

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenação de Atenção Especializada à Saúde/SMS

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de EQUIPAMENTO PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO, TIPO GERADOR DE FLUXO INTEGRADO PARA FORNECIMENTO DE GASES RESPIRATÓRIOS que será destinado ao Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves e Hospital Doutor Estevam, que estão sob intervenção do município para uso da Secretaria Municipal da Saúde no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

2.1. Esta aquisição será realizada através de dispensa de licitação, forma de fornecimento por INTEGRAL, conforme a necessidade da Secretaria.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que os pacientes acometidos pela COVID-19 que necessitam de internação hospitalar têm como característica principal a necessidade de suporte de oxigênio, considerando que a doença compromete o funcionamento dos pulmões. O equipamento para terapia de alto fluxo, tipo gerador de fluxo integrado para fornecimento de gases respiratórios é estratégia importante e uma alternativa inovadora de suporte respiratório, que pode chegar até 60 litros por minuto e uma fração ofertada de O₂ (FiO₂) de 21% a 100%. Os níveis de fluxo são altos o suficiente para gerar pressão positiva nas vias aéreas, diminuindo o aprisionamento de ar ambiente e o trabalho da respiração. O alto fluxo é ofertado aquecido e umidificado, aumentando assim o conforto do paciente. Assim, tem-se que a locação de mais equipamentos é extremamente **necessária e urgente** para auxiliar no tratamento dos pacientes acometidos pelo COVID-19, que serão atendidos no Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves e Hospital Doutor Estevam, enquadrando-se no regramento do inciso IV, do Art. 24, da Lei 8.666/1993, considerando a alta taxa de ocupação dos leitos de hospitais do município de Sobral, em razão da segunda onda de COVID-19.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PARA TERAPIA DE ALTO FLUXO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: EQUIPAMENTO TIPO GERADOR DE FLUXO INTEGRADO PARA FORNECIMENTO DE GASES RESPIRATÓRIOS EM ALTO FLUXO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE NO MÍNIMO 3 KIT'S CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS. ACOMPANHADO TAMBÉM DE CÂNULAS NASAIS DESCARTÁVEIS TAMANHOS P, M E G. A LOCAÇÃO SERÁ DE 15 EQUIPAMENTOS POR UM PERÍODO DE 6 MESES.	SERVIÇO	01

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do (a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a seguinte dotação orçamentária:

0701.10.302.0073.2384.33903900.1211000000 - FONTE MUNICIPAL

0701.10.302.0073.2384.33903900.1214210000 - FONTE FEDERAL

0701.10.302.0073.2384.33903900.1290000000 – FONTE OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE

0701.10.302.0073.2384.33903900.2214210000 – FONTE FEDERAL

RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOS

0701.10.302.0073.2376.33903900.1211000000 - FONTE MUNICIPAL

0701.10.302.0073.2376.33903900.1214000000 - FONTE FEDERAL

0701.10.302.0073.2376.33903900.1220000002 - FONETE ESTADUAL

0701.10.302.0073.2376.33903900.2220000002 – FONTE ESTADUAL RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOS

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da nota empenho ou instrumento hábil, no Hospital de Campanha Doutor Francisco Alves, situado na Rua Paulo Aragão, nº 605, Bairro: Centro, CEP 62.011-250, Sobral/CE e no Hospital do Dr. Estevam Ponte, situado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Bairro: Centro, CEP 62.010-190, Sobral/CE, em qualquer horário do dia, e à noite em casos de necessidade excepcional, de acordo com a Unidade Hospitalar.

6.1.1.1. Na ordem de fornecimento, será indicada a quantidade que deverá ser entregue.

6.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no (s) dia (s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 6.1.1. deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **12(doze) horas uteis** antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente Banco Caixa Econômica Federal.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - b) fornecer informação e/ou documento falso;



8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



9.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, para garantir o fornecimento do objeto, onde será responsável pelas adaptações necessárias.

9.10. Cumprir as condições e frequência, sempre quando necessário a entrega do material objeto deste processo de dispensa, nos locais estabelecidos verificado a necessidade de entrega nos dias estipulados pela Comissão Técnica do Hospital de Campanha Covid-19 Doutor Francisco Alves e no Hospital do Dr. Estevam Ponte.

9.11. Capacitar o pessoal da Unidade quanto à operacionalização e manuseio dos equipamentos.

9.12. Assumir todas as despesas que incidirem sobre a entrega e treinamento tais como: transporte, pessoal, equipamentos de proteção individual e outros itens necessários.

9.13. Estabelecer a programação de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

9.14. Na hipótese da necessidade da troca de equipamento que apresente defeito de fabricação ou desconformidade, a contratada deverá entregar um novo equipamento no prazo de até 02(dois) dias uteis a contar da data de solicitação pelo setor responsável.

9.14.1. Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 05 (cinco) dias uteis for insuficiente, a Contratada deverá informar o fiscalizador do contrato deste fato no correio eletrônico que informou a ocorrência, cabendo ao fiscalizado restabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações passadas pela Contratada.

9.15. A empresa contrata deverá fornecer todos itens necessário para o bom funcionamento do equipamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado à Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de

acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

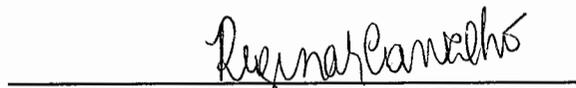
12.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 25 de março de 2021.



Tamires Alexandre Felix
Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde

De Acordo:



Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde